



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 09/2016, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 390.000.258/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**, representada pelo Sr. Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010) e **L.C NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 22.831.159/0001-90, com sede em Rua Monsenhor de Paula Rodrigues 92 - 31, Vila Belmiro, Santos – São Paulo/SP – CEP 11.075-350, representada por Leticia Costa Neves, CPF sob nº 216.695.878-86 e RG nº 32.833.584-8 SSP/SP, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação PE 05/2016, Proposta Comercial de 10/10/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e da Lei nº 10.520/2002.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) Equipamentos de Radiocomunicação portátil – Frequência: VHF 136-174 ou UHF 403-470 MHz; potencia: 5 Watts de potencia em VHF e 4 Watts em UHF-Capacidade de canais: 16 – Espaçamento de canal: 12,5 kHz/20kHz/25kHz² – Áudio nominal, conforme demais especificações da Proposta Comercial de 10/10/2016, consoante do Edital de Licitação PE nº 05/2016 – CPL/SUAG/SEGETH e do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 00005/2015, de 25/10/2016.

Cláusula Quarta – Do Prazo da Entrega do Material e Forma de Fornecimento

4.1. A contratada deverá entregar 15 (quinze) Equipamentos de Radiocomunicação portátil, constantes da Proposta Comercial de 10/10/2016 concernente ao Edital de Licitação PE nº 05/2016 – CPL/SUAG/SEGETH, aprovado pela Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – Página 1 de 4

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

4.2. A entrega do objeto processar-se-á na sede desta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação no endereço sito SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.036-918, no horário de 8h as 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, dias úteis.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 20.325,00 (vinte mil e trezentos e vinte e cinco reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente desta SEGETH, consistente da Lei Orçamentária do GDF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28901
- II – Programa de Trabalho: 15451620814710009
- III – Natureza da Despesa: 449052
- IV – Fonte de Recursos: 169

6.2. O empenho inicial é de R\$ 20.325,00 (vinte mil e trezentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00015, emitida em 03/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para execução do contrato será prestada na forma de caução em espécie, seguro garantia ou carta fiança correspondendo a 2% do valor total do contrato, conforme previsto item 10.3, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2016 SPL/SEGETH.

9.2. A garantia ou assistência técnica do bem será contada a partir da entrega do bem, pelo que cobrirá quaisquer defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses.



Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.




Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caso haja cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto ensejará rescisão contratual.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:


THIAGO TEIXEIRA DE ANADRADE
Secretário de Estado

Pela Contratada:


LETÍCIA COSTA NEVES
Representante Legal